

XXI– VENDA DE MERCADORIAS PELO SISTEMA PORTA A PORTA (Conv. ICMS Nº 52/2017, Anexo XXVI, Convênio 45/99):

ITEM	CEST	NCM/HM	DESCRIÇÃO	MVA ORIGINAL
1.0	(...)	(...)	(...)	- 20% - merc. Alíquota 25%; - 40% - merc. Alíquota 18% (§ 2º do art. 1.307 do RICMS)
(...)	(...)	(...)	(...)	

ANEXO II

***ANEXO CLXXXV - A**

(Art. 1.167, I, do RICMS)

Requerimento para Inscrição no CAGEP como Contribuinte Substituto Tributário

1. QUALIFICAÇÃO DO REQUERENTE			
RAZÃO SOCIAL			
ENDEREÇO		BAIRRO OU DISTRITO	
MUNICÍPIO	CEP	FONE(S) Nº(S)	FAX (Nº)
CGC/MF (Nº)		INSCRIÇÃO ESTADUAL (Nº)	
CNAE PRINCIPAL			
2. MERCADORIA OBJETO DA RETENÇÃO DO IMPOSTO			
<div style="text-align: right; margin-right: 50px;"> <input style="width: 100px; height: 30px; border: 1px solid black;" type="text"/> _____ (Convênio nº ____/Protocolo nº ____) <input style="width: 100px; height: 30px; border: 1px solid black;" type="text"/> _____ (Convênio nº ____/Protocolo nº ____) </div>			

	<div style="border: 1px solid black; width: 100px; height: 40px; margin: 0 auto;"></div>	_____ (Convênio nº ____/Protocolo nº ____)
	<div style="border: 1px solid black; width: 100px; height: 40px; margin: 0 auto;"></div>	_____ (Convênio nº ____/Protocolo nº ____)
	<div style="border: 1px solid black; width: 100px; height: 40px; margin: 0 auto;"></div>	_____ (Convênio nº ____/Protocolo nº ____)
	<div style="border: 1px solid black; width: 100px; height: 40px; margin: 0 auto;"></div>	_____ (Convênio nº ____/Protocolo nº ____)
<p>3. Sr. Secretário.</p> <p>O contribuinte acima qualificado, anexando a documentação exigida, requer que lhe seja concedida inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado do Piauí -CAGEP, na forma do art. 1.167, do RICMS.</p>		

Local e Data: _____, ____ de _____ de _____

ASSINATURA DO REQUERENTE

ANEXO III
 “ANEXO V-A
 (Art. 1.142 do RICMS)

I – (...)

(...)

XV – (...)

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA ORIGINAL
44.0	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
54.0	21.054.00	8517.12	Outros telefones para outras redes sem fio, exceto para redes de celulares e os de uso automotivo	9% (§ 2º do Art. 1.338 do RICMS)